



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

Prefeitura Municipal do Chuí
Secretária Municipal de Administração e Fazenda
Setor de licitações

CHAMADA PUBLICA Nº002-2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº019-2018
PROCESSO Nº108-2018
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ATÉ O DIA 22/08/2018, ÀS 13H:30MIN.

OBJETO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.

SEFAZ

Informações de Editais: (053) 3265-1118 com Carlos.
Atendimento externo de segunda à sexta-feira das 13hs às 17hs.
E-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br
Site: <http://www.chui.rs.gov.br>

RECIBO

A empresa.....
Acusa a retirada do Edital referente a esta Chamada Pública e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail.....; fone/fax()..... e/ou pelo endereçoCEP:.....
(local/data)..... /.../
.....
.....
nome (completo) e assinatura

OBS.

Remeter este recibo à CPL – Departamento de Comunicações Administrativas Fax: (53)3265-1118 E-mail: licitacoes@chui.rs.gov.br
É imprescindível realizar o envio deste recibo para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário, além de servir como comprovação nos autos do processo, conforme determina a legislação vigente.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA / ENVIO DE DOCUMENTOS

ERS699 nº484, Vila América – Prédio da Prefeitura
Departamento de Comunicações Administrativas – Chuí/RS – CEP:96255-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E
RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.

O **Município de Chuí/RS**, no uso de suas prerrogativas legais e, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2018 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), pelo período de **4 (quatro) meses**. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação e da Proposta de Preços (projeto de venda) **de 15 de agosto de 2018 até 30 de agosto de 2018**, no Prédio da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Comunicações Administrativas, sito a ERS699 nº 484 – Vila América, cep 96255-000.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de agricultores familiares, grupos informais e formais de agricultores familiares para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantidades estimadas no **Anexo I** deste edital e seus anexos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os Agricultores Familiares, Grupos Formais e Informais e Individuais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, interessados em participar desta Chamada Pública, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope nº 01** e a **PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - Envelope nº 2**, em dois envelopes distintos, devidamente lacrados (colados), dentro do prazo máximo mencionado no preâmbulo deste Edital.

2.2 Sugerimos fazer constar na sua parte externa, a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CHUÍ EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. PROPONENTE: (Razão Social da licitante). CNPJ nº: (da licitante) Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)
AO MUNICÍPIO DE CHUÍ EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. PROPONENTE: (Razão Social da licitante). CNPJ nº: (da licitante) Endereço: (completo) Telefone, Fax e e-mail: (informar todos se houver).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Individuais, organizados ou não em Grupos Informais ou Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

4.1 Para o processo de habilitação, deverão apresentar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

4.1.1 GRUPOS FORMAIS:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídico) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- b) CNPJ;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.2 GRUPOS INFORMAIS:

- a) Extrato da Declaração de aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b) CPF;
- c) Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.3 FORNECEDOR INDIVIDUAL:

- a) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- b) CPF;
- c) Projeto de venda com assinatura do Agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2 Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) - ENVELOPE Nº 02



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

5.1 No **ENVELOPE Nº 02** deverá ser apresentada a proposta de preços acompanhada do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo III**), devidamente preenchida, devendo obedecer ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da cooperativa e/ou associação, datada e assinada em sua última folha e rubricada nas demais (se houver) por seu representante legal.
- b) Conter a discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do **anexo I** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) **Preço unitário e total** para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula. No preço deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

5.2 Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste edital.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

6.1 A Comissão Permanente de Licitação, fará a abertura dos envelopes de acordo com o recebimento, bem como a avaliação e aprovação da documentação apresentada, até a data limite para apresentação dos mesmos.

7. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiares rural.

7.2 Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agro ecológicos.

7.4 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de aquisição (preço médio) pesquisados em âmbito local.

7.5 No caso de existência de mais de um Grupo Formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados os vencedores habilitados, qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Será solicitado pelo departamento de nutrição, após declarados os vencedores, amostras de produtos cotados.

Cada amostra deverá conter os seguintes dados:

- 1.1 Razão social da empresa licitante;
- 1.2 Número do item referente à amostra;
- 1.3 Marca do produto.

1.4 - Ficha técnica detalhada, contendo nome do produto, ingredientes, modo de preparo, rendimento, informações nutricionais, data de fabricação, data de validade, armazenamento e responsável técnico.

1.5 - Certificado de Registro do estabelecimento do produtor junto ao Ministério da Agricultura, para os produtos que exigem tal fiscalização (margarina, arroz, feijão, lentilha).

1.6 - Certificado de Registro de Rótulo do produto no Ministério da Saúde, para os que exigem tal fiscalização (sal, biscoitos, farinhas).

1.7 - Alvará Sanitário do Estabelecimento (pode ser municipal).

A não apresentação do solicitado implicará na automática desclassificação do item cotado.

As amostras e a documentação técnica serão analisadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, sendo analisada quanto ao rendimento, aspecto, cor, sabor, odor e textura. Apresentando não conformidade em qualquer dos itens analisados, implicará na desclassificação do item cotado.

10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS NÃO-PERECÍVEIS

10.1 Os gêneros não perecíveis, quando solicitados, deverão ser entregues nas quantidades descritas na cópia de empenho enviada à empresa fornecedora, sem ônus para Administração.

10.2 O prazo para entrega do(s) produtos(s) ofertado(s) não poderá ser superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da cópia do empenho, devendo o Setor de Nutrição Escolar ser comunicado com no mínimo de 02 (dois) dias de antecedência a impossibilidade de cumprimento deste prazo.

10.3 Local e horários de entrega dos Produtos: **Semanalmente**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas pelo departamento de nutrição, conforme necessidade, no Setor de nutrição localizado na Secretaria de Educação sito a Rua Panamá nº193. Caso o produto não esteja conforme as especificações do edital, poderá ser devolvido e o fornecedor terá que repô-lo em no máximo 24 horas.

Os gêneros alimentícios serão distribuídos de segunda-feira à terça-feira de cada mês em horário a combinar. Caso ocorra feriado nestes dias, os gêneros deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

10.4 Além da entrega no local designado pelo Município, deverá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) também descarregar e conduzir o(s) produto(s) até o local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

10.5 Toda e qualquer entrega dos produtos fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir o(s) mesmo(s), o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções previstas neste edital.

11. DAS NORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS PERECÍVEIS

Quando solicitados, os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme as normas adiante especificadas:

11.1 DAS CARNES E HORTIGRANJEIROS:

11.1.1 Os gêneros serão pesados, etiquetados e distribuídos pelo fornecedor de acordo com as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), para as Escolas Municipais da zona urbana, sem ônus para administração, **em dia a ser combinado entre o vencedor do certame e o departamento de nutrição escolar**. Caso ocorra feriado nestes dias, os gêneros deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

11.1.2 Padronização da embalagem: conforme especificação do edital, com etiqueta de balança (nome, peso do produto e prazo de validade somente para as carnes).

11.1.3 Será fornecida uma planilha semanal de distribuição das carnes e hortigranjeiros.

11.1.4 A diretora ou funcionário responsável deverá conferir a mercadoria, rubricando na planilha os itens recebidos. Caso o produto não esteja conforme a(s) especificação(ões) do edital, poderá ser devolvido e o fornecedor terá que repô-lo em no máximo 24 horas.

11.1.5 O saldo em Kg de cada produto será controlado semanalmente de acordo com a planilha.

11.1.6 Eventualmente a nutricionista acompanhará pesagem e distribuição dos gêneros.

11.1.7 Os gêneros perecíveis para as EMEF's deverão ser entregues no Departamento de Nutrição, **em dia e horário a ser combinados com o setor responsável.**

11.2 DA BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA:

11.2.1 A Bebida Láctea Fermentada será distribuída pelo fornecedor uma ou duas vezes na semana, **em dia a ser combinado entre o vencedor do certame e o departamento de nutrição escolar** de acordo com as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), para as Escolas municipais da zona urbana, conforme planilha semanal de distribuição, sem ônus para Administração, sendo a entrega efetuada em transporte para carga refrigerada, fechado, garantindo a manutenção e controle da temperatura necessária para o produto (0° a 5°).

11.2.2 A diretora ou funcionário responsável deverá conferir a mercadoria no recebimento rubricando na planilha. Caso o produto não esteja conforme a(s) especificação(ões) do edital, poderá ser devolvido e o fornecedor terá que repô-lo em no **máximo 24 horas**.

11.2.3 O saldo em litros de cada produto será controlado semanalmente de acordo com a planilha.

11.1.4 A Bebida Láctea para as EMEF's deverá ser entregue no Departamento de Nutrição, **em dia e horário a serem combinados com o Setor responsável.**

12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, será de **4 (quatro)** meses a contar da assinatura do contrato,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

13. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

13.1 O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso apresentado pelos proponentes, considerando os preços de referência, cujos valores não podem ser superiores ao máximo, nem tampouco inferior ao mínimo definidos neste Edital no **anexo I**.

13.2 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, considerará os Preços de aquisição (preço médio) pesquisados em âmbito local.

13.3 Todo o produtor individual ou associado deverá obedecer o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano.

14. DO AMPARO FINANCEIRO

14.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

Merenda Escolar Mais Educação.

Merenda Escolar /PNAE.

Merenda Escolar – PNAC.

Merenda Escolar – PNAP.

Atendimento aos Estudantes Especiais.

811 – 861 – 2212 – 3415 – 3417.

15. DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias depois de verificada a efetiva entrega/fornecimento dos produtos e mediante protocolização da nota fiscal correspondente no setor de despesas do Município, devidamente atestada pelo responsável pela alimentação escolar.

15.2 O pagamento será através de depósito bancário, **CONFORME REPASSE FNDE**, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

16. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

16.2 Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas neste Chamamento Público.

16.3 A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

16.4 Conforme art. 25 da Resolução nº CD/FNDE 026/2013, “para priorização das propostas, será observada a seguinte ordem para desempate:

1 - Os fornecedores locais do município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

II - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10831/2003;

IV- Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

V – Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1 Uma vez declarado o(s) vencedor(es) pela Comissão de Licitação, o(s) proponente(s) deverá(ão) assinar o Contrato (**Anexo IV**), no prazo de 03 (três) dias úteis após a finalização da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

18. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

18.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

18.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (**anexo I do presente edital**), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA), de acordo com o anexo 2.

18.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste chamamento público, durante o período de vigência do contrato.

18.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma fornecido pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

18.5 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, considerará os preços de aquisição (preço médio) pesquisados em âmbito local.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Poderão ser aplicadas a Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste edital, as seguintes penalidades, dentre outras:

19.1.1 Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

19.1.2 Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor adjudicado até o limite de 10% (dez por cento);

19.1.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração num prazo de até dois anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

19.2 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.2 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, podendo ser autenticado pelo Departamento de Comunicações Administrativas.

20.3 Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º. da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste Chamamento Público, por determinação do artigo 9º, III, da Lei nº. 8.666/93.

20.4 Os envelopes não abertos contendo a documentação dos licitantes ficarão em posse da Comissão de licitações, à disposição das mesmas, **pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos** após a conclusão da licitação. Ao término deste prazo os mesmos serão destruídos.

20.5 O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Comunicações administrativas - localizada no prédio da Prefeitura Municipal, na ERS699 nº 484, Vila América no horário de atendimento externo (12:30h às 18h) ou pelo site **www.chui.rs.gov.br**

20.6 Para maiores informações contatar com: Carlos Vasconcelos.

20.7 Informações: (053) 3265-1118, e-mail:licitacoes@chui.rs.gov.br

21. DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante deste edital:

21.1.1 **Anexo I** - Descrição detalhada dos gêneros alimentícios (especificações/quantidades estimadas dos produtos).

21.1.2 **Anexo II** - Locais de entrega dos gêneros alimentícios

21.1.3 **Anexo III** - Modelo da proposta comercial (Projeto de Venda).

21.1.4 **Anexo IV** - Modelo do Contrato.

Chuí, 15 de agosto de 2018.

Gilton Pereira Nogueira
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 15 - 08 - 2018.

Assessor(a) Jurídico(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR Descrição dos gêneros alimentícios e quantidades estimadas.

R\$

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MENSAL	QTD TOTAL	UNIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	Total R\$
1	Abóbora japonesa	tamanho médio, de 1ª qualidade.	26	78	kg	R\$ 4,20	R\$ 327,60
2	Acelga	nova, 1ª qualidade, molhe c/ mínimo 10 folhas médias.	4	12	molhos	R\$ 5,10	R\$ 61,20
3	Alface	nova, de 1º qualidade, folhas íntegras, tamanho médio.	60	180	unidades	R\$ 2,60	R\$ 468,00
4	Alho	graúdo, 1ª qualidade, tamanho médio.	2	6	kg	R\$ 24,00	R\$ 144,00
6	Batata inglesa	nova, de 1º qualidade, tamanho médio, limpa.	40	120	kg	R\$ 3,20	R\$ 384,00
7	Batata doce	nova, de 1º qualidade, tamanho médio, limpa.	40	120	kg	R\$ 5,50	R\$ 660,00
8	Beterraba	1ª qualidade, tamanho médio com folhas novas, casca íntegra.	28	84	molhos	R\$ 4,50	R\$ 378,00
9	Brócolis	novo, 1ª qualidade, folhas e flores íntegros.	24	72	unidades	R\$ 4,15	R\$ 298,80
10	Cebola	nova 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento.	100	300	kg	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
11	Cenoura	nova, 1ª qualidade, tamanho médio com ramas novas.	22	66	kg	R\$ 3,40	R\$ 224,40
12	Chuchu	1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca íntegra.	28	84	kg	R\$ 4,05	R\$ 340,20
13	Couve	nova, 1ª qualidade, molhe com mínimo 10 folhas tamanho médio	45	135	molhos	R\$ 2,35	R\$ 317,25
14	Espinafre	novo, 1ª qualidade, atados médio, folhas íntegras.	12	36	molhos	R\$ 4,65	R\$ 167,40
15	Goiaba	1ª qualidade, grau médio de amadurecimento.	10	30	kg	R\$ 11,10	R\$ 333,00
16	Melão	1ª qualidade, grau médio de amadurecimento.	10	30	kg	R\$ 5,50	R\$ 165,00
17	Milho verde c/3	novas, 1ª qualidade.	40	120	espigas	R\$ 1,50	R\$ 180,00
18	Mogango	1ª qualidade, tamanho médio.	12	36	kg	R\$ 4,50	R\$ 162,00
19	Mostarda	1ª qualidade, molhe com mínimo 10 folhas médias	4	12	molhos	R\$ 3,00	R\$ 36,00
20	Nabo	1ª qualidade, tamanho médio.	4	12	molhos	R\$ 4,55	R\$ 54,60
21	Pepino	1ª qualidade, casca íntegra.	12	36	kg	R\$ 5,45	R\$ 196,20
22	Pimentão verde	1ª qualidade, tamanho médio.	12	36	kg	R\$ 5,10	R\$ 183,60
23	Rabanete	novo, 1ª qualidade.	18	54	molhos	R\$ 8,35	R\$ 450,90
24	Rúcula	1ª qualidade, folhas novas e íntegras.	20	60	molhos	R\$ 3,50	R\$ 210,00
25	Tempero verde	1ª qualidade, atados médio com folhas novas e íntegras.	20	60	molhos	R\$ 2,75	R\$ 165,00
26	Vagem	nova, fresca, de 1ª qualidade.	20	60	kg	R\$ 9,65	R\$ 579,00
27	Carne moída bovina congelada	Congelada, de 1º categoria, com no máximo 5% de gordura, sem cartilagens e ossos. Embalagem contendo etiqueta com data de fabricação, prazo de validade e peso total em kg.	120	360	kg	R\$ 17,40	R\$ 6.264,00
28	Paleta bovina desossada	Congelada, de 1º categoria, com no máximo 5% de gordura. Embalagem contendo etiqueta com data de fabricação, prazo de validade e peso total em kg.	80	240	kg	R\$ 19,30	R\$ 4.632,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

29	Patinho Bovino desossado	Congelada, de 1ª categoria. Embalagem contendo etiqueta com data de fabricação, prazo de validade e peso total em kg.	80	240	kg	R\$ 21,25	R\$ 5.100,00
							23.742,15

ANEXO II - LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS –

Semanalmente

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas pelo departamento de nutrição, conforme necessidade, no Setor de nutrição localizado na Secretaria de Educação sito a Rua Panamá nº193. Caso o produto não esteja conforme as especificações do edital, poderá ser devolvido e o fornecedor terá que repô-lo em no máximo 24 horas.

Os gêneros alimentícios serão distribuídos **segunda-feira e terça-feira** de cada mês em horário a combinar. Caso ocorra feriado nestes dias, os gêneros deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ
- ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (PROJETO DE VENDA) –

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal		7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5.CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7.CPF (NÃO PREENCHER)		8.DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal do Chuí		2. CNPJ 01.606.399/0001-11		3. Município Chuí
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
Total do projeto						



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

ANEXO IV - MODELO DE CONTRATO -

CONTRATO N.º XXX/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O MUNICÍPIO DE Chuí, pessoa jurídica de direito público, sito a ERS699, nº 484, nesta cidade, C.N.P.J. sob o nº 01.606.399/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av., n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), doravante denominada de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 24, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, bem como o que consta na Chamada Pública nº xxx/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2017, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o mês de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital de chamada pública nº 001/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o GRUPO FORMAL/CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme a listagem abaixo:

Identificação do Grupo Formal					
Nome do Fornecedor:		Nº DAP:			
Descrição dos produtos		Unidade	Qtde(s)	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01					
02					
Total do Projeto (R\$)					

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento de 2017, nas seguintes dotações orçamentárias:

SMED: 1.112/ 3.3.3.9.0.30.00 - Merenda Escolar Mais Educação.

SMED: 2.022/ 3.3.3.9.0.30.00 – Merenda Escolar /PNAE.

SMED: 2.045/- Merenda Escolar – PNAC.

SMED: 2.063/ - Merenda Escolar – PNAP.

SMED: 1.113/ - Atendimento aos Estudantes Especiais.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Processo de Chamada Pública n.º xxx/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ**

O presente contrato vigorará pelo período de 4 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa Vitoria do Palmar, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Chuí/RS, de de 2018.

Este Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em __xx__-__xx__-2018__.

Assessor(a) Jurídico(a)

Contratante: _____ Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa Prefeito Municipal	Contratado(a): _____
Testemunhas: Nome: _____ CPF: . . -	Testemunhas: Nome: _____ CPF: . . -